

Lei nº 1.198 de 25 de novembro de 1981.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Piedade, para o exercício de 1981.

JURACY ROSSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decretou e Elei a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Piedade para o exercício financeiro de 1981 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr. 93.942.923,00 (noventa e cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e três cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo 2, da Lei nº 4.120/64, com as seguintes desdobramentos:

1-RECEITAS CORRENTES

- 1.01- Receita Tributária
- 1.02- Receita Patrimonial
- 1.03- Transferências Correntes
- 1.04- Receitas Diversas

23.761.165,00
246.822,00
55.017.289,00
3.062.627,00

82.089.923,00

2-RECEITAS DE CAPITAL

- 2.01- Transferências de Capital

13.853.000,00

13.853.000,00

Totais

Artigo 3º - A DESPESA será realizada segundo discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresenta os seguintes desdobramentos:

1-POR FUNÇÃO DE GOVERNO

- 01- Legislativo
- 02- Administração e Planejamento
- 03- Comunicações
- 04- Educação e Cultura
- 05- Habitação e Urbanismo
- 06- Indústria, Comércio e Serviços
- 07- A transportes

4.014.662,00
27.967.876,00
362.207,00
11.629.892,00
19.208.341,00
2.476.783,00
65.659.961,00

93.942.923,00

87.3020

Transportes

- 1- Saúde e Saneamento
- 2- Assistência e Previdência
- 3- Transporte

IV- POR PROGRAMAS

- 01- Poderes Legislativo
- 07- Administração
- 08- Administração Financeira
- 09- Telecomunicações
- 42- Ensino de 1ª Grau
- 46- Educação Física e Desportos
- 47- Assistência a Educandos
- 48- Cultura
- 58- Urbanismo
- 60- Serviços de Utilidade Pública
- 62- Indústria
- 63- Comércio
- 73- Saúde
- 76- Saneamento
- 81- Assistência
- 82- Previdência
- 84- PASAP
- 88- Transporte Rodoviário

III- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

IV- POR ORÇÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

- 1- Câmara Municipal
- Poder Executivo
- 2- Gabinete do Prefeito
- 3- Administração
- 4- Finanças
- 5- Comunicações
- 6- Educação e Cultura
- 7- Saúde e Saneamento
- 8- Serviços Municipais
- 9- Recargos Gerais do Município

69.659.962,00
6.980.619,00
3.014.297,00
38.688.666,00

95.942.923,00

4.014.662,00
16.595.451,00
11.272.193,00
362.207,00
10.477.860,00
312.639,00
300.000,00
339.191,00
9.650.103,00
8.558.438,00
620.643,00
1.836.140,00
4.155.919,00
2.824.100,00
113.000,00
2.211.551,00
1.289.705,00
19.688.686,00

95.942.923,00

69.248.321,00
26.694.513,00

95.942.923,00

4.014.662,00
6.921.716,00
2.762.202,00
8.242.817,00
362.207,00
11.129.892,00
6.980.619,00
45.707.478,00
19.019.910,00

95.942.923,00

95.942.923,00

22.10.21

Artigo 48 - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispositivos ao efetivo comportamento da HONREZA, como:

a) - realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 30% (trinta por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67 da Lei Orgânica do Município/ Piauí número 1/69;

b) - abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) da Prefeitura Municipal de Piedade SP., 25 de novembro de 1.980.

Artigo 49 - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.981.

Artigo 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 25 de novembro de 1.980

JURACY ROSA SOARES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

EUGÊNIO PAZOL DA PAIXÃO

De. do da Administração